EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/17

Projeto de Lei Complementar nº 027, de 03 de julho de 2017

Prefeito do Município

"Dispõe sobre a instituição e organização da Procuradoria Geral do Município de Adamantina e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A jornada de trabalho do Procurador-Geral e dos Procuradores Municipais será de 30 (trinta) horas semanais.

§1º - O controle da jornada de trabalho dos Procuradores Municipais se dará através de registro de ponto digital, dispensado o Procurador-geral que ficará a disposição do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Procurador-Geral regulamentará:

I – a divisão da jornada diária, bem como a escala de horários dos Procuradores Municipais;

II – o registro de ponto dos Procuradores-Municipais, de acordo com as exigências da legislação em vigor, observando e atendendo as necessidades internas e externas da Procuradoria Municipal;

§3º - A regulamentação que se refere o parágrafo anterior ocorrerá de forma que seja cumprida a carga horária semanal estabelecida, atendendo as demandas da Procuradoria, bem como respeitando-se o limite estabelecido no caput."

Art. 2º O inciso VI do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 – (…)

I -

II -

III -

IV -

V -

VI – jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais."

Plenário Vereador José Ikeda, 07 de julho de 2017.

ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR
Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Vereador

EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

JOÃO DAVOLI
Vereador

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Vereadora

PAULO C. CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador